



Câmara dos Deputados

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45-A, de 2019, do Sr. Baleia Rossi e Outros, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá Outras Providências"

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Insere dispositivos para prever a celebração de convênios entre os estados e o Distrito Federal sobre isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

EMENDA N.º (Do Sr. ELI BORGES e outros)

Inclua-se onde couberem os seguintes dispositivos:

Art. xx Os estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios sobre isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, na forma de lei complementar.

§ 1º As unidades federadas poderão revogar, reduzir ou aumentar o volume de isenções, incentivos e benefícios fiscais, bem como estendê-los a outros contribuintes localizados em seu território, inclusive reproduzindo desonerações em vigor em outras unidades da Federação, nos termos do convênios de que trata o caput.



Câmara dos Deputados

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45-A, de 2019, do Sr. Baleia Rossi e Outros, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá Outras Providências"

§ 2º A concessão, redução ou aumento dos benefícios dependerá de decisão unânime das unidades da Federação representadas, e a sua revogação, total ou parcial, dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

JUSTIFICAÇÃO

A reforma tributária é algo necessário e urgente para a política de arrecadação tanto do governo federal quanto dos estados e municípios.

Nesse sentido, há de salientar que a concentração de grande parte do Produto Interno Bruto (PIB) nas regiões Sul e Sudeste fomenta um preocupante desequilíbrio entre os demais Estados da Federação e o Distrito Federal, ocasionando uma atração natural do capital produtivo, que será mais bem atendido pela infraestrutura local, pela vasta oferta de mão de obra especializada e pelo robusto mercado consumidor.

Muitas vantagens são geradas pela política de incentivos fiscais, destacando geração de emprego, melhora nas médias salariais regionais, forte investimento em infraestrutura, migração populacional, implementação de política de qualificação de mão de obra e estímulo direto e indireto às empresas locais.

O argumento que tem beneficiado os Estados industrializados a obstarem judicialmente a declaração de ilegalidade dos incentivos refere-se à necessidade de aprovação unânime por parte dos conselheiros integrantes do Confaz, para a concessão de benefícios tributários, sancionada pelo presidente Ernesto Geisel e contrariando os princípios democráticos que regem nossa Constituição Federal de 1988.

No aspecto econômico, as concessões dos benefícios tributários têm aliviado o setor produtivo da esmagadora carga tributária, aumentando a geração de empregos, a competitividade do produto nacional, descentralizando a economia, majorando a arrecadação e a geração de renda.



Câmara dos Deputados

Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45-A, de 2019, do Sr. Baleia Rossi e Outros, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá Outras Providências"

Desta forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019

Dep. **Eli Borges**

Solidariedade/TO